

PROCESSO Nº 34/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026**

OBJETO: Contratação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas externas, abrangendo roçada, capina/retirada de ervas daninhas, poda de vegetação e galhos quando necessário, acabamento, limpeza final e remoção/transporte/destinação adequada de resíduos orgânicos, para as unidades relacionadas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: IMPERIO AMBIENTAL LTDA | CNPJ: 51.881.256/0001-96:

Questionamento:

No dia 26.05.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90021/2026 cujo objeto é a contratação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas externas, abrangendo roçada, capina/retirada de ervas daninhas, poda de vegetação e galhos quando necessário, acabamento, limpeza final e remoção/transporte/destinação adequada de resíduos orgânicos, para as unidades relacionadas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, vejamos:

“ Com relação ao Pregão Eletrônico nº 90021/2026, cujo objeto refere-se à contratação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas externas da Fundação Hospital Santa Lydia, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Existe estimativa mínima de quantitativo de profissionais/equipe operacional necessária para execução contratual? Em caso positivo, favor informar.

2. Existe relação mínima obrigatória de equipamentos, ferramentas e maquinários a serem disponibilizados pela contratada? Em caso positivo, favor especificar quantitativos e tipos de equipamentos exigidos.

3. Todas as unidades relacionadas no Anexo I encontram-se localizadas dentro do Município de Ribeirão Preto/SP?

4. Considerando o regime de empreitada por preço global mensal, qual o valor mensal estimado pela Administração para execução contratual?

5. Para fins de faturamento integral da competência mensal, será necessária a execução da totalidade da metragem estimada constante no Anexo I?

6. Qual a metragem efetivamente estimada para execução mensal?

7. Haverá emissão mensal de Ordens de Serviço/chamados para execução, ou a contratada deverá considerar execução contínua e integral todos os meses, independentemente de acionamento específico da Administração?

8. O Termo de Referência menciona a possibilidade de atendimentos extraordinários/chamados sob demanda e reforços sazonais. Tais demandas extraordinárias estão contempladas no valor mensal fixo estimado ou poderão gerar medições complementares?

9. Com relação à habilitação técnica, não foi identificada no edital exigência expressa de qualificação técnica operacional/profissional ou apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

Dessa forma, está correto o entendimento de que não será exigida comprovação de qualificação técnica para participação no certame?"

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Gerência de Apoio Operacional e Unidades Externas da Fundação Hospital Santa Lydia, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

" Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2026, cujo objeto refere-se à contratação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas externas da Fundação Hospital Santa Lydia, informamos o quanto segue:

1. Quantitativo mínimo de profissionais/equipe operacional
Não há, no edital/Termo de Referência, fixação de quantitativo mínimo de profissionais. O dimensionamento da equipe é de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar pessoal em número suficiente para o integral cumprimento do objeto, do cronograma aprovado, do intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre manutenções programadas por unidade, dos chamados extraordinários e dos indicadores de desempenho previstos.

2. Relação mínima de equipamentos, ferramentas e maquinários

Não há fixação de quantitativo mínimo obrigatório de equipamentos no edital/Termo de Referência. Compete à contratada fornecer integralmente todos os equipamentos, ferramentas,

EPIs/EPCs, transporte e logística necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, no mínimo, roçadeiras, ferramentas de poda e meios adequados de acondicionamento, remoção e destinação dos resíduos gerados.

3. Localização das unidades

Sim. Todas as unidades relacionadas no Anexo I encontram-se localizadas no Município de Ribeirão Preto/SP.

4. Valor mensal estimado pela Administração

O valor mensal estimado pela Administração para a execução contratual é de R\$ 14.224,66.

5. Execução integral da metragem constante no Anexo I para faturamento mensal

Não. Para fins de faturamento mensal, não se exige a execução integral, em cada competência, da totalidade da metragem estimada constante no Anexo I. O faturamento está vinculado ao cumprimento do cronograma aprovado, à execução satisfatória dos serviços no período, ao atendimento dos chamados cabíveis e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as hipóteses de glosa por execução parcial ou não conformidades.

6. Metragem efetivamente estimada para execução mensal

Como referência média mensal de planejamento, considera-se a metragem estimada de 11.943,40 m²/mês. Registra-se, contudo, que a execução mensal poderá variar conforme o cronograma aprovado, desde que seja observado o intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre manutenções programadas por unidade.

7. Emissão de Ordens de Serviço/chamados

A contratada deverá considerar a execução contínua e programada dos serviços, conforme cronograma aprovado pela Administração, independentemente de acionamento mensal específico para as rotinas ordinárias. As Ordens de Serviço/chamados serão utilizadas para demandas extraordinárias, reforços sazonais e ajustes operacionais pontuais.

8. Demandas extraordinárias e valor mensal fixo

As demandas extraordinárias compatíveis com o objeto contratual, com as unidades contempladas e com o regime de execução adotado estão incluídas no valor mensal fixo, não gerando, por si sós, medições complementares. Eventual serviço que extrapole materialmente o escopo contratado, a natureza dos serviços previstos ou as unidades abrangidas dependerá de prévia formalização pela Administração, observada a legislação aplicável.

9. Qualificação técnica

Está correto o entendimento de que, na redação atual do edital, não há exigência expressa de comprovação de qualificação técnica operacional/profissional por meio de atestado(s) de capacidade técnica para participação no certame.

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data: 27/05/2026 08:40:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia